

Edital de Chamada Pública visando à seleção de proposta voltada a realização do mapeamento e da publicação do Patrimônio Cultural das Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá. A Fundação Cultural Palmares, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com o seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.814, de 19 de Agosto de 2003, sediada no Setor Comercial Sul - Qd. 09 – Ed. Parque Cidade Corporate - Torre B - 2º andar - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70308-200 torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca as instituições Privadas sem fins lucrativos para apresentarem propostas de apoio a projetos elaborado em conformidade com o Programa 2027- Cultura: Preservação e Promoção e Acesso na Ação Orçamentária 2027.20KW.001 – Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros, que tem como finalidade reconhecer e preservar as celebrações, saberes e fazeres, formas de expressão e lugares destinados às manifestações culturais afro-brasileiras e promover atividades para o desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, tradicionais e de terreiros. Este Edital tem como base os seguintes instrumentos legais: Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011, Portaria FCP nº 73, de 19 de abril de 2012 e demais normas

aplicáveis a espécie, conforme as especificações constantes no presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de 01 (uma) proposta com vistas à celebração de convênio para apoio ao projeto “ *Mapeamento e Publicação do Patrimônio Cultural das Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá, certificadas e/ou tituladas pela Fundação Cultural Palmares*”.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá prever o mapeamento de todas as comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas no Estado do Amapá, cuja relação está disponível para consulta no site www.Palmares.gov.br.

2.2. O Mapeamento deverá conter os seguintes dados:

a) Bens, saberes, celebrações, formas de expressão e lugares – conforme definições constantes do Decreto 3.551, de 04 de agosto de 2000 (Anexo 1).

b) Registro da localização geográfica das comunidades contendo coordenadas de latitude e longitude.

c) Registro fotográfico elaborado individualmente por cada comunidade quilombola certificada e/ou titulada no Estado do Amapá.

d) Aplicação do Questionário nas comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas no Estado do Amapá (**Anexo 2**).

e) Relatório de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio cultural da área quilombola.

f) O mapeamento deverá ser elaborado individualmente, separando comunidade por comunidade quilombola, certificada e/ou titulada no Estado do Amapá.

g) Deverá estar prevista a elaboração e publicação com encarte em CD-Rom de 1.000 (mil) unidades da publicação do mapa histórico contendo de forma sistematizada o resultado do mapeamento das Comunidades Quilombolas Certificadas e/ou tituladas no Estado do Amapá (**Anexo 3**).

h) O resultado do mapeamento deverá ser entregue de forma impressa (formato Word e regras da ABNT) e em meio digital (CD), contendo as informações históricas, documentais e registros fotográficos oriundos do material pesquisado.

i) Para o registro fotográfico recomenda-se atenção a itens básicos, tais como: nitidez das imagens captadas, enquadramento dos objetos, iluminação adequada e identificação da escala do objeto fotografado. As imagens poderão ser em formato digital ou analógico. Contudo, mesmo as imagens em formato analógico deverão ser entregues digitalizadas. Para o formato analógico, deve-se trabalhar com filmes de sensibilidade adequados às situações e contextos de registro da imagem.

j) Os registros fotográficos deverão observar os seguintes formatos: alta resolução (300dpi) mínima – material bruto para futuras produções (TIFF ou JPEG), baixa resolução para interface (100dpi): mínima dimensão padrão para web (2.480x 3.508 pixels), JPEG, conforme seleção prévia realizada na conclusão da coleta do material bruto.

k) O registro fotográfico deverá conter as seguintes especificações: tema, classificação, autor, local da fotografia, data e descrição.

l) O proponente ficará responsável pelo pagamento da ISBN (International Standard Book Number).

m) A publicação deverá conter no mínimo 100 (cem) páginas e seguir todas as regras da ABNT.

n) A logomarca da Fundação Cultural Palmares e do Governo Federal disponível no site da FCP deverá constar em todas as publicações e no encarte.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção instituições privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas e cadastradas no Portal de Convênios - SICONV(www.convenios.gov.br), conforme estabelecido no Decreto 7.641/2011 e na Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

3.2. Para fins de participação na presente seleção, só terão validade as propostas enviadas para análise via Portal de Convênios SICONV, com preenchimento correto de todas as abas, bem como o “Projeto Básico/Termo de Referência” anexo (**Modelo Anexo 5**).

3.3 Todas as Certidões de Regularidade Fiscal deverão estar atualizadas no Cadastro do portal de convênios - SICONV (www.convenios.gov.br).

3.4. O proponente deverá anexar junto à proposta declaração atual para celebração do instrumento, onde comprove o exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio, nos termos do inciso IV, do artº 2º, do Decreto nº 6.170/2007;

3.5 O proponente deverá atender as condições deste edital e apresentar os documentos previstos, anexando na proposta enviada para Portal de Convênio – SICONV (www.convênios.gov.br).

3.6 Cada instituição proponente poderá, no âmbito deste certame, apresentar uma única proposta.

3.7 No caso de mais de uma proposta inscrita de uma mesma instituição proponente, referente ao objeto aqui apresentado, será considerada a última proposta enviada, sendo inabilitadas as demais.

3.8 Os ônus ocasionados com o envio da proposta e documentação, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

3.9 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste chamamento público poderá implicar o imediato indeferimento da proposta.

3.10. Itens não financiáveis:

- a. Não será financiada a aquisição de materiais permanentes, no âmbito das propostas apresentadas.
- b. Pagamento de pessoal permanente do quadro de pessoal da instituição proponente.
- c. Taxa de administração ou similar.
- d. Festividades, comemorações, coffee break e coquetéis.

- e. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- f. Pagamento de qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações por legislação específica.
- g. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados com entidade de direito privado com órgãos ou entidades de direito público, excetuando os casos em que se tratar de militares, servidores e empregados, pertencentes ao quadro da instituição proponente, pertencentes ao quadro de pessoal da administração federal, vinculado ao objeto do convênio.
- h. Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores / empregados da instituição proponente.
- i. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros.
- j. Capacitação dos empregados/servidores da própria instituição proponente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento firmado.
- k. Outras despesas vedadas no art.10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

3.11 Não serão permitidos itens de despesas de maneira genérica, vedado pela lei que regula a matéria, que não guardem consonância com o objeto proposto e com valores acima dos praticados no mercado.

4. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.1 Visando dar suporte à execução do projeto, admitir-se-á previsão de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do Projeto. Tais despesas deverão ser descritas detalhadamente no plano de trabalho, sendo vinculadas as ações, metas e etapas da execução do projeto, e posteriormente terão de ser comprovadas na execução e prestação contas.

4.2 As despesas administrativas deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e previamente aprovadas, observado o escopo do projeto.

5. PRAZOS PARA ENVIO DOS PROJETOS

5.1 As propostas deverão ser inscritas no portal de convênios pelo site www.convenios.gov.br no **Código Órgão: 20408 / Programa – Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros/chamamento Público (Emenda Parlamentar nº 3485003)**

5.2 Ao realizar a inscrição o proponente deverá:

- I . Reconhecer e declarar que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital.
- II . Autorizar a Fundação Cultural Palmares, o Ministério da Cultura e os parceiros a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus. As imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.
- III. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos documentos e materiais apresentados.

5.3 O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
a) Publicação e disponibilização do chamamento Público no sítio da Fundação Cultural Palmares e Portal de Convênios - SICONV	35 dias corridos
b) Habilitação, seleção, eliminação e classificação das propostas.	05 dias úteis
c) Resultado preliminar das propostas selecionadas	03 dias úteis
d) Prazo para interposição de recursos	03 dias úteis
e) Publicação do resultado final no DOU, sítios da FCP e Portal de Convênio - SICONV	04 dias úteis
f) Prazo para apresentação da documentação para firmar convênio de acordo com as orientações da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.	10 dias úteis
g) Instrução processual para firmar convênio	22 dias úteis

5.4 Caberá a interposição de recursos, no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da proposta selecionada.

5.5 O recurso deverá ser interposto pelo e-mail eletrônico editalmapadpa@palmares.gov.br.

5.6 Interposto o recurso, a comissão de avaliação verificará sua admissibilidade. Sendo admissível, a mesma comissão pedirá esclarecimento aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso a

comissão poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão.

5.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8 O resultado da seleção deste chamamento será publicado no sitio eletrônico www.palmares.gov.br, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros destinados a este chamamento público são da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e estão assegurados no âmbito do Programa 2027 - Cultura, Preservação e Acesso, na ação de Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros/Emenda Parlamentar nº 3485003, constante na Lei Orçamentária 2012.

6.2 Serão analisados propostas que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excluído o valor da contrapartida.

6.3 Os recursos destinados ao chamamento público referem-se às despesas de custeio.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 A contrapartida estabelecida no presente chamamento público será de 3% (três por cento), calculada da seguinte forma:

a) Transferência da Concedente (TC) , multiplicada pelo percentual de contrapartida (P), e o resultado dividido pelo valor da subtração de 100

menos o percentual de contrapartida : $C=TC \times P/(100-P)$. Então o Valor Total do Projeto é $VT= C+TC$.

7.2 A Contrapartida poderá ser ofertada em bens de serviços economicamente mensuráveis, a serem detalhados na proposta pelo proponente em conformidade com a Portaria 73 de 19 de abril de 2012 da Fundação Cultural Palmares/MinC.(**Anexo 4**)

7.3 O proponente deverá apresentar valor de referência (preço de mercado) de cada item constante no Plano de Trabalho.

7.4 Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância e equipamentos não utilizados na consecução do objeto.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A seleção dos projetos se dará em três fases: habilitação, avaliação técnica e documentação complementar. Na primeira fase, uma comissão de avaliação do Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro (DPA) analisará as propostas devidamente cadastradas e credenciadas no SICONV. As propostas habilitadas serão avaliadas pela comissão técnica, que selecionará a proposta com maior pontuação, conforme critérios abaixo.

8.2 Critérios de Avaliação:

Crítérios	Notas
Coerência e adequação da proposta e Plano de Trabalho aos objetivos, metas, metodologia, atividade, cronograma e resultado esperado	0-10

Razoabilidade dos custos e exeqüibilidade do cronograma.	0-10
Capacidade Técnica e operacional do proponente (pessoal-equipe/qualificação e infraestrutura, capacidade financeira, etc.)	0-10
Atuação do proponente em projetos similares	0-10
Experiência da equipe técnica envolvida no projeto	0-10

8.3 Os membros da Comissão de Avaliação, para o julgamento das propostas, são designados por ato do Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro da Fundação Cultural Palmares ou a quem este delegar essa função.

8.4 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de seleção nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria.
- b) Cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta.
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.5 A Comissão de Avaliação selecionará os projetos com base em análise técnica, conforme critérios especificados neste Edital.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A celebração de convênios estará sujeita à aprovação e comprovação da regularidade jurídica e fiscal em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

9.2 A liberação de recursos será realizada após a assinatura e publicação no Diário Oficial do Termo de Convênio e obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, e cumprimento dos artigos 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507 de 24 de novembro de 2011.

9.3 Para execução da proposta selecionada, deverá ser obedecida a legislação vigente principalmente as disposições dos artigos 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

9.4 A Prestação de contas do projeto será realizada de acordo com as regras do Sistema de Gestão de Convênios –SICONV e de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507/2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

9.5 O prazo de apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do instrumento ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.6 Constituem motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 e 82 da

Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

9.7 Para fins de prestação de contas as instituições contempladas deverão apresentar os seguintes itens: relatórios do desenvolvimento das atividades, relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente, comprovantes de despesa, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; Relação dos serviços prestados, quando for o caso; Relação de pessoas treinadas, quando for o caso; Declaração de alcance dos objetivos a que se propõe o instrumento; Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; Termo de compromisso de guarda dos documentos das metas alcançadas; Comprovantes de compras de equipamentos, quando for o caso; Fotografias, publicações de jornais, folders, cartazes e demais comprovantes do cumprimento do objeto.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para inserção das propostas no Siconv, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Chamamento Público e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio www.palmares.gov.br.

11.2 O presente chamamento público terá eficácia até 90(noventa) dias após o lançamento e publicidade do chamamento, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FCP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Na hipótese de os prazos não se iniciarem ou terminarem em dia normal de expediente na Fundação Cultural Palmares, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

11.4 O concorrente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.5 As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de única e exclusiva responsabilidade do concorrente.

11.6 O ato de envio da proposta pelo Siconv implica o conhecimento e a integral concordância do concorrente com as normas e com as condições estabelecidas neste Chamamento Público.

11.7 Nenhum material encaminhado será devolvido aos concorrentes.

11.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.9 Em caso de eventuais irregularidades apresentadas pela instituição ganhadora, essa será desclassificada e será realizado o convênio com outra instituição, de acordo com a ordem de classificação.

11.10 Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento Público e seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico editalmadpa@palmares.gov.br, fazendo constar no campo assunto ‘CHAMAMENTO PUBLICO PROJETO *Mapeamento e Publicação do Patrimônio Cultural das Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá, certificadas e/ou tituladas pela Fundação Cultural Palmares*’, fazendo constar no e-mail a identificação da proponente contendo nome/CNPJ/endereço/Tel/E-mail.

11.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro/DPA/FCP.

11.12 O proponente deverá informar obrigatoriamente o perfil dos/as profissionais que serão contratados (pesquisadores, instrutores, facilitadores, palestrantes etc.), assim como suas atribuições, com a respectiva carga horária.

11.13 As/os profissionais contratadas/os deverão possuir experiência comprovada nas áreas temáticas.

11.14 É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho e servidores da FCP e de seus familiares diretos com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.

11.15 Serão disponibilizados 20% das publicações para o Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro / Fundação Cultural Palmares.

11.16 Todo material elaborado e editado será disponibilizado para o Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro/Fundação Cultural Palmares.

11.17 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela FCP em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê o art.111 da Lei 8.666/93.

11.18 Todo material audiovisual produzido pela equipe responsável ou identificado no levantamento preliminar da pesquisa (conteúdos já

existentes) deve estar acompanhado da cessão de direitos e autorização de uso.

11.19 O não cumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.

11.20 O presente Edital regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação da proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

11.21 São atribuições da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos administrativos objetos do presente edital, que deverá tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

11.22 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.23 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidão relativos à classificação ou notas obtidos pelo projeto, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no sítio da Fundação Cultural Palmares.

11.24 A Fundação Cultural Palmares reserva-se ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos, informações e adequações aos

projetos, por meio de correio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.25 O proponente deverá manter os seus dados cadastrais atualizados no Portal de Convênio - SICONV enquanto estiver participando do processo seletivo até a conclusão do objeto.

11.26 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.27 A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural Palmares a formalizar imediatamente o convênio relativo à proposta aprovada, caracterizando apenas expectativa de direito para o selecionado.

11.28 A instituição privada sem fins lucrativos inscrita e selecionada deverá ser executora do projeto, sendo vedada a sua execução por terceiros.

11.29 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2012.

ELOI FERREIRA DE ARAUJO

Presidente da Fundação Cultural Palmares